



**INDICAÇÃO Nº
1794 /2025**

**03 / 12/2025
Protocolo nº 9483 /2025**

As Vereadoras que abaixo assinam, indicam, após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal, institua a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, conforme minuta de projeto sugerida a seguir:

Minuta sugerida para criação do Projeto de Lei:

Institui a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, estabelece diretrizes para a comunicação de alertas junto às instituições de ensino e para a cooperação entre os órgãos de Educação e de Proteção e Defesa Civil.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Rio Grande, a Política Municipal de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a colaboração entre as instituições de ensino e as ações da Defesa Civil.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública municipal, como canais prioritários para a disseminação de informações confiáveis e alertas da Defesa Civil junto à comunidade escolar e seu entorno;



INDICAÇÃO Nº _____ / 2025	_____ / 2025 Protocolo nº _____ / 2025
------------------------------	---

II - Combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;

III - Promover a articulação integrada entre os órgãos de educação e de proteção civil do município;;

IV - Promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;

V - Contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.

Art. 3º A execução da Política instituída por esta Lei se dará por meio da articulação e cooperação entre os órgãos do Poder Executivo, em especial a Secretaria de Município de Educação e a Defesa Civil, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a cooperação da Defesa Civil visará, entre outras, as seguintes ações:

I - Disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;

II - Apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;



INDICAÇÃO Nº _____ / 2025	_____ / 2025 Protocolo nº _____ / 2025
------------------------------	---

III - Colaboração na capacitação de profissionais da educação.

Art. 5º A participação da Secretaria de Município de Educação na Política terá como diretrizes:

I - O fomento à criação de canais de comunicação acessíveis nas unidades escolares para a divulgação de informações de proteção e defesa civil;

II - A orientação para que as gestões escolares incluam o tema da prevenção de desastres em seus projetos político-pedagógicos;

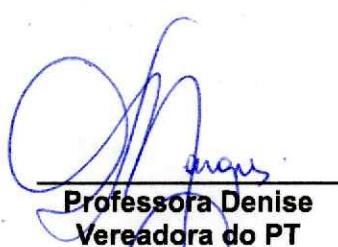
III - O apoio à organização de atividades formativas em parceria com a Defesa Civil;

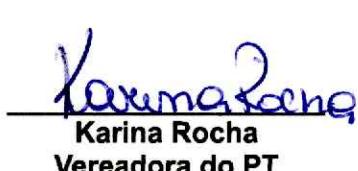
IV - O estímulo à definição de pontos focais nas unidades escolares para facilitar a comunicação com a Defesa Civil.

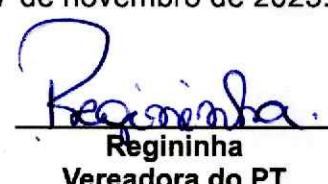
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes dos órgãos envolvidos, não implicando em aumento de despesa no exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de novembro de 2025.


Professora Denise
Vereadora do PT


Karina Rocha
Vereadora do PT


Regininha
Vereadora do PT

Justificativa: Em plenário